



LEI Nº. 4.771/2010

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA
FAMEP, COMO MEIO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), por meio da Resolução FAMEP nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Monte Alegre, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no Município de Monte Alegre deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Monte Alegre.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 6º - Compete à FAMEP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará atenderão ao calendário designado pela FAMEP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução FAMEP nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º - O Município fica autorizado a contribuir para a FAMEP para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

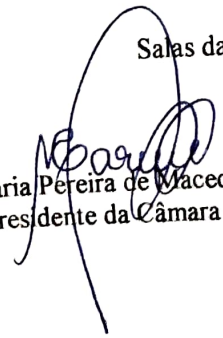
Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

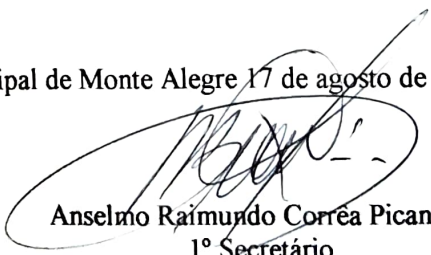
Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

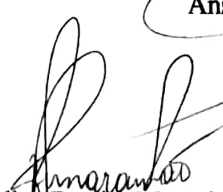
Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre 17 de agosto de 2010.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária